



Número: **0801287-33.2019.8.18.0030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Oeiras**

Última distribuição : **07/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DOMINGOS ANTONIO DE SOUSA (AUTOR)		BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5898411	07/08/2019 11:45	Petição Inicial	Petição Inicial
5898425	07/08/2019 11:45	Doc. DOMINGOS ANTONIO DE SOUSA 01	Documentos
5898432	07/08/2019 11:45	Doc. DOMINGOS ANTONIO DE SOUSA 02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
5898436	07/08/2019 11:45	QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA DPVAT	Documentos

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS - ESTADO DO PIAUÍ.

DOMINGOS ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade nº 3.647.974 SSP/PI, e CPF nº 121.749.202-04, residente e domiciliado na localidade Nova Fazenda, zona rural, Oeiras- PI, por seu advogado e procurador, (procuração anexa) com escritório profissional estabelecido na Av: Duque de Caxias nº 18, Centro, Oeiras-PI, (89) 98806-6510, E-mail: benoarfs@hotmail.com onde receberá as notificações e intimações futuras, vem a presença de Vossa Excelência para com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, encontra-se desempregada, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, o benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPJ, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante o acesso à justiça.

II - DOS FATOS

A parte autora no dia 28 de março de 2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (Documento Anexo), sofreu acidente de trânsito do tipo colisão, estando na situação de condutor de uma motocicleta pela BR-230, sentido Oeiras/Floriano, que ao chegar nas proximidades do Assentamento Barriguda, o Autor bateu a referida motocicleta em um animal, (Vaca), vindo a cair ao chão e sofrer um grave acidente, do evento, restou o demandante com acentuadas lesões corporais.

Posteriormente ao fato, a requerente foi encaminhada para atendimento médico na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, e no Hospital Regional Deolindo Couto, Oeiras-PI, em seguida transferida para o Hospital de Urgência de Teresina-HUT, sendo diagnosticado que o mesmo sofrera **Queimadura de 2º Grau no Membro Inferior Direito**, conforme se faz provar pelo Prontuário Médico, cópia da documentação em anexo.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, conforme se demonstra pela documentação em anexo.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu **Queimadura de 2º Grau no Membro Inferior Direito**, passou por delicado procedimento cirúrgico, recomendando-se posteriormente a realização de fisioterapia e afastamento das atividades habituais por prazo considerável.

Contudo, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou a demandante com considerável limitação física, que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada a retomar as



suas atividades normais, encontra-se debilitada, sente dores, não movimenta o membro afetado com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida.**

Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização de forma administrativa junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.**

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora lesões, no caso em tela, **comprovadamente com caráter de invalidez permanente**, faz jus ao mesmo ao recebimento de indenização do seguro DPVAT/INVALIDEZ.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ).

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. **Tamanha fora a surpresa desta, quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que esta adquiriu.** Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de apenas R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos),

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor.** O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma da demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei



8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torna-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O diretor presidente da Seguradora Líder-DPVAT, Ricardo Xavier, explica que o procedimento para o recebimento do seguro pelas vítimas de trânsito é simples e alerta para o fato de que não é necessário intermediário para dar entrada no pedido de indenização. "Ninguém melhor que o próprio cidadão para preservar seus direitos. Há seguradoras em todo o Brasil para receber as vítimas de trânsito. Basta apresentar os documentos na seguradora escolhida no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do acidente," afirma.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ



PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto.** 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado.** 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando a demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito da mesma ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009), faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de **perícia médica** a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o



ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

a) Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

b) Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

c) Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

d) **Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;**

e) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE**;

f) Seja declarada devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

g) Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, no valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com atualização monetária desde o evento danoso, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, que a diferença do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;

h) Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários de sucumbência no importe de 20% sobre o valor da condenação;

i) Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá-se, a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos

Pede deferimento.

Oeiras – PI, 18 de julho de 2019.

Benoar Francisco de Sousa
OAB/PI 6602





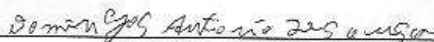
PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: DOMINGOS ANONIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, RG nº 3.647.974 SSP/PI e CPF nº 121.749.202-04, residente e domiciliado na localidade Nova Fazenda, zona rural, Oeiras - PI.

OUTORGADO: Dr. BENOAR FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 6602, com endereço profissional estabelecido na Av. Duque de Caxias nº 18, centro, Oeiras - PI.

PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, inclusive os da cláusula ad judícia, ad negotia e et extra, para representá-lo em qualquer Juízo instância ou Tribunal, podendo ajuizar qualquer tipo de ação e usar os recursos legais, poderes específicos para receber e dar quitação, podendo praticar todos os atos do processo, firmar compromisso, transigir, renunciar ao direito sobre acordo, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, total ou parcialmente em quem lhe aprover, dando tudo por bom firme e valioso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, (em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/15), e finalmente, praticar todos os atos necessários e em direito permitidos ao fiel cumprimento deste mandato.

Oeiras (PI), 12 de março de 2019.


DOMINGOS ANONIO DE SOUSA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CASAM 3.647.974 DATA DE EMISSÃO 03/10/11

NOME DOMINGOS ANTONIO DE SOUSA

FILIAÇÃO ROSA PEREIRA DE SOUSA
GUILHERME ANTONIO DE SOUSA

NATURALIDADE OBRAS-PI DATA DE NASCIMENTO 09/10/1960

CERT. CASAM. 927 L 2-B F 15
EXP OBRAS-PI 12/09/08

TEREISINA - PI 121.749.202-04

LEI Nº 7.119 DE 28/08/88 - DECRETO Nº 88.250/88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

Domingos Antonio de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

19 JUL 2018

DPVAT



Eletrobras
Distribuição Rio de Janeiro

Para depósito com o
Livravem, informe
este número

0768573-4

005060382

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PARÁ
Av. Maranhão, 159 - Centro - Belém - PA
CNPJ nº 06.908.000/0001-01
Inscrição Estadual nº 15.301.932-6
Inscrição Municipal nº 12.450.000/0001-01

Conta nº 0001174928204
CEP: 64.586-000 - Oeiras

ROT: 68.778.18.85.058400

CONTAS

PERÍODO	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
ABRIL/2018	04/05/2018	32	17,30

DADOS DA FATURA

Atividade	359
Atividade	427
Consumo de Medição	1,000
Consumo Medido	32
Consumo Faturado	32

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Tipologia	Nome	Rua	Cidade	UF	CEP	Medida
RURAL	MONO	A2821642	Belém	PA	66.000-000	30

DESCRIÇÃO DA CONTA

CONSUMO	32 A R\$ 0,528085 =	16,73
MULTA POR ATRASO	05/18-06	0,51
JUROS DE MORA DE 10% 05/18-06		0,06

DEBITOS DA FATURA

Mes/Ano	Valor R\$	Observações
MAR/18	51	
FEV/18	41	
JAN/18	41	
DEZ/17	43	
NOV/17	53	
OUT/17	53	
SET/17	45	
AGO/17	28	
JUL/17	24	
JUN/17	27	

ALÍQUOTA DE ICMS COM REAJUSTE DE 2%, CONFORME DECRETO Nº 27.543, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.
LIGUE 0800 080 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 3 15 25 20 25

RESUMO DO TÍTULO 28D4.9143.8749.AAD7.AC48.02F4.5F8A.3C44

COMPOSIÇÃO DA CONTA	VALORES DE CONTABILIZAÇÃO
Despesa	3,25
Imposto	0,74
Taxa de Serviço	1,06
Imposto de Renda	1,07
Outros	4,31

VALORES DE CONTABILIZAÇÃO	VALORES DE CONTABILIZAÇÃO
Base de Cálculo	16,73
Alíquota ICMS	22,00%
Valor do ICMS	3,68
Valor do PIS	0,11
Valor do COFINS	0,52

VALORES DE CONTABILIZAÇÃO

6,03	12,06	24,12	3,81	7,23	14,45	3,54
0,00			0,00			0,00

Oeiras 02/2018 8,37

PJ CORRETORA
DE SEGUROS
19 JUL 2018
DPVAT





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 112391.001393/2018-83

Unidade de Registro: 4ª DRPC - OEIRAS

Resp. pelo Registro: Etevaldo De Andrade Filho

Data/Hora: 10/07/2018 - 10:09

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

DP DE OEIRAS

28/03/2018 - 18:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

OEIRAS

Bairro

OUTROS - ZONA RURAL

Endereço

BR-230, NAS PROXIMIDADES DO ASSENTAMENTO BARRIGUDA, Nº

Complemento

Ponto de Referência

ZONA RURAL DE OEIRAS-PI

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: DOMINGOS ANTONIO DE SOUSA

Tipo Envolv.: VITIMA/Notificante

RG: 3.647.974 SSP PI

Mãe: ROSA PEREIRA DE SOUSA

Pai: GUILHERME ANTONIO DE SOUSA

Endereço: LOCALIDADE NOVA FAZENDA, Nº

Complemento: ZONA RURAL DE OEIRAS-PI

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: OEIRAS

Telefone(s): 89 9459-5517

Nome: ANTONIA CARVALHO DE SOUSA

Tipo Envolv.: VITIMA

RG: 1.825.134 SSP PI

Mãe: HELENA FERREIRA DE CARVALHO

Pai: ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO

Endereço: LOCALIDADE NOVA FAZENDA, Nº

Complemento: ZONA RURAL DE OEIRAS-PI

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: OEIRAS



NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:

Modelo:

Ano:

Placa:

Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - HONDA, CG 150 TITAN KS

2008

NHY1947

9C2KCD810BR231480

00974858951

Preta

Condutor: DOMINGOS ANTONIO DE SOUSA

RG: 3.647.974 Orgão: SSP UF: RG: PI

End: LOCALIDADE NOVA FAZENDA Número: Complemento: ZONA RURAL DE OEIRAS-PI

Cidade: OEIRAS UF: PI Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Proprietário: ANTONIO FILHO DE CARVALHO SOUSA

Cidade: OEIRAS UF: Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

DECLARA o notificante que, no dia 28/03/2018, por volta das 18:00h, trafegava pela BR-230, sentido Oeiras/Floriano, conduzindo referida motocicleta, caracterizada acima; QUE em referida motocicleta, o notificante levava no carona (garupa), sua esposa ANTONIA CARVALHO DE SOUSA; QUE em determinado trecho, mais precisamente, nas proximidades do Assentamento Barriguda, o notificante bateu referida motocicleta, em um animal (vaca), vindo a cair; QUE após o acidente o notificante sofreu queimaduras do segundo grau em MMSS E MMII, causado pela moto que ficou em chamas após o acidente; QUE o notificante foi socorrido por terceiros e encaminhado a UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24h, em Oeiras-PI, e logo em seguida transferido para o HUT - Hospital de Urgência de Teresina, onde passou por procedimento cirúrgico; QUE sua esposa, ANTONIA CARVALHO

Boletim de Ocorrência emitido em: 10/07/2018 10:09 - SisBO@2011-2018 A (1)

Página 1/2



Assinado eletronicamente por: BENOAR FRANCISCO DE SOUSA - 07/08/2019 11:45:38

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711453802300000005646115>

Número do documento: 19080711453802300000005646115

Num. 5898432 - Pág. 1



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 112391.001393/2018-83

DE SOUSA, apresenta escoriações leves pelo corpo e refere dor torácica irradiando para o dorso e dor intensa em MSD (BRAÇO), que na oportunidade também foi socorrida por terceiros e encaminhada para a UPA, em Oeiras, onde foi medicada; QUE O NOTICIANTE NÃO POSSUI CNH. Era o que tinha a noticiar.

Ezevaldo De Andrade Filho - Mat. 086702X
AGENTE DE POLÍCIA

Domingos Antonio de Sousa
DOMINGOS ANTONIO DE SOUSA - Noticiante
Responsável pela Informação

[Signature]
Delegado de Polícia





ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE OEIRAS
DELEGACIA DE POLÍCIA DE OEIRAS-PI
FONE (89) 3462-1313

Certidão de Inexistência I.M.L.

CERTIFICO a requerimento da parte interessada, e por ser a expressão da verdade que, nas cidades que pertencem à circunscrição da 10ª DRPC: Oeiras-PI, Colônia do Piauí-PI, Wall Ferraz-PI, São Francisco do Piauí-PI, São Miguel do Fidalgo-PI, Santa Rosa do Piauí-PI, Cajazeiras-PI, São João da Varjota-PI, Santa Cruz do Piauí-PI e Paqueta-PI, **NÃO EXISTE IML (Instituto de Medicina Legal)**, acrescentando que o único do Estado do PIAUÍ está localizado em Teresina-PI, distante 330 km desta cidade.

Era o que tinha a certificar. Eu, _____, escrivão ad hoc de Polícia Civil que o digitei.

Oeiras-PI, 10 de julho de 2018



Etevaldo de Andrade Filho
Agente de Polícia Civil
Mat. 086702-X





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1826 - Badenho - Fone: 86 3218 3443
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Prontuário:
472096
Internação:
218271

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO

DADOS DO PACIENTE:

Nome: DOMINGOS ANTONIO DE SOUSA				
End. Resid.: NOVA FAZENDA - ZONA RURAL				
Cidade: Oeiras - PI				
CEP: 64500-000				
Sexo:	Nascimento:	Idade:	Estado Civil:	Profissão:
Masculino	09/10/1960	57a8m2d	Casado(a):	LAVRADOR
Admissão:	G. Instrução:	Fone:	Cartão SUS (CNS):	Procedência:
29/03/2018	Não informado	88-99458-4073	706800281681623	Oeiras
Pai: GUILHERME ANTONIO DE SOUSA			Mãe: ROSA PEREIRA DE SOUSA	
Responsável: SIMÃO CARVALHO DE SOUSA				
End. Responsável: NOVA FAZENDA - ZONA RURAL				
Oeiras - PI				
CEP: 64500-000				
Documento: RG: 3647974 - SSP PI				
Motivo da busca de atendimento médico (Informação do Paciente ou Acompanhante):				
ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)				

INFORMAÇÕES MÉDICAS

Internação		Alta		Clinica:
Data:	Hora:	Data:	Hora:	
11/06/2018	13:31	18 / 06 / 18	11:40	CENTRO CIRÚRGICO
Diagnóstico de Admissão:				
Procedimento: 0401020029 - INXERTO DERM-EPIDERMICO				
CID 10: L98.8 - Outras afecções especificadas da pele e do tecido subcutâneo				
Diagnóstico de Alta:				
Procedimento: Inxerto Dermo-epidérmico				
CID 10:				
Tratamento Realizado:				
Inxerto de pele em membro superior				
Exames Realizados:				
Laboratório / Bacteriologia				

Atenção: Preencher e entregar ao paciente no momento da alta.

18 / 06 / 18
Data

Carimbo/Ass. Prof. Assistente

Carimbo/Ass. Médico Responsável

Dr. Edson de O. Viana
Cirurgião Plástico
CRM-2003





UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
TOTOINHO FREITAS,
OBRAS NOVA, OBRAS/PI - 64500-000
CNPJ: 06553564001371
(89) 3462-1213 - ()

Ficha de Atendimento (Pronto Atendimento)
Atendimento: 9022600
Data: 28/03/2018
Funcionario: MARIAJ

Registro: 13761
Hora: 18:47:00
Tipo: CONSULTA
Sexo: MASCULINO

Senha 113

SUS

DOMINGOS ANTONIO DE SOUSA CPF: 121.749.202-04 - RG: 3.647.974 - CARTÃO DO
Nasc.: 09/10/1960 Idade: 57 ANOS, 9 MESES, 12 DIAS Profissão:
End.: LOCALIDADE NOVA FAZENDA, 0 - Bairro: ZONA RURAL Cidade: OBRAS/PI Civil: CASADO(A) CEP: 64500-000
Cor: SEM Telefone: () - Mãe: ROSA PEREIRA DE SOUSA Pai: GUILHERME ANTONIO DE SOUSA
Clínica: CLINICA MEDICA Documento: 6111 - MARCIA GRABRIELLE DIAS SOUSA
Responsável: DOMINGOS ANTONIO DE SOUSA - O MESMO Temp.: 0°C Peso: 0Kg P.A.: 10
Glicemia: 0 Frequência: 0,00 Saturação: 0

Procedimentos

28/03/2018 18:47 0301060118 ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
26/03/2018 19:17 0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

☐ Vermelho - Emergência ☒ Laranja - Muito Urgente ☐ Amarelo - Urgente ☐ Verde - Pouco Urgente ☐ Azul - Não

ANOTAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO DO TIPO COLISÃO (MOTO X ANIMAL), APRESENTANDO QUEIMADURAS DE SEGUNDO GRAU EM MMSS E MMII. SEGUNDO O FILHO APÓS A COLISÃO A MOTO FICOU EM CHAMAS. PACIENTE FOI CONDUZIDO POR POPULARES E APRESENTA-SE CONSCIENTE, ORIENTADO, FÁSICO E REFERINDO DOR INTENSA. SABIDAMENTE HIPERTENSO. CONDUZIDO PARA SALA AMBULATÓRIA.

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

28/03/2018 19:17:25

492512-NATANNIA FERREIRA DA PAIXÃO LOPES

DADOS CLÍNICOS

VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO DO TIPO COLISÃO (MOTO X ANIMAL), APRESENTANDO QUEIMADURAS DE SEGUNDO GRAU EM EXTENSÃO ANTERIOR E POSTERIOR DE MSD E MID. ACQ > 20% SEGUNDO O FILHO APÓS A COLISÃO A MOTO FICOU EM CHAMAS.

Senha 113

SUS

Procedimentos

DIAGNÓSTICO

QUEIMADURA

EXAMES COMPLEMENTARES

PRESCRIÇÃO MÉDICA

SORO RINGER LACTATO 500 ML	ES	ENDOVEN ABERTO	
		CSA	
		(SV)	
CETALOTINA 16 FRA - INJETAVEL	XX	ENDOVEN	
		CSA	
		(SV)	
DADOS CLÍNICOS			
MORFINA 10MG/ML 50ML - INJ.	JMP	ENDOVEN 2,5ML EV ACM	DILUIR EM 30ML DE
		CSA	AD
		(SV)	
GRAD 25 EXTENSÃO ANTERIOR E POSTERIOR DE MSD E MID. ACQ > 20%			
TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG/ML	JMP	ENDOVEN	DILUIR EM 50,99
(TRAMAL)		CSA	
		(SV)	
CARTOPRIL 25 MG	ICOM	ORAL	APERIR PA APÓS 1
			HORA

CONDUZA MÉDICA

ESTABILIZAÇÃO

Data: 25/06/2018 Hora: 10:41:01

DIAGNÓSTICO

EXAMES COMPLEMENTARES

Responsável: DOMINGOS ANTONIO DE SOUSA

6111 - MARCIA GRABRIELLE DIAS SOUSA

CID
PJ CORRETORA
DE SEGUROS
19 JUL 2018
DPVAT

CID
25/06/2018
MARCIA GRABRIELLE DIAS SOUSA
CPF: 052.145.403-07
Coord. Administrativo-UPA





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
RUA Dr. GILTO TITO 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 03.522.917/0022-02

Ortopedia
Cir. Plástica

SUS SUS

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	DOMINGOS ANTONIO DE SOUSA	Prontuário:	472096
Mãe:	ROSA PEREIRA DE SOUSA	Pai:	GUILHERME ANTONIO DE SOUSA
End. Resid.:	NOVA FAZENDA - ZONA RURAL - CEIRAS - PI - CEP: 64500-000		
Nascimento:	09/10/1960	Idade:	57a:5m:20d
Responsável:	SIMÃO CARVALHO DE SOUSA	Sexo:	Masculino
Profissão:	LAVRADOR	CNS:	706800281681623
G. Instrução:	Não informado	CPF:	RG: 2647974 - SSP PI
End. Local:		E. Civil:	Casado(a)

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	657493	Data:	29/03/2018 01:39:02	Confirmação:	AMBULANCIA DO SUS
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VITIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)	Convênio:	SUS		
Id. Trab.:	Não	Tipo:	Não	CID Secundário:	V099

DADOS CLÍNICOS:

Paciente vítima de colisão moto x animal (vaca) seguido de queda madura por chamma, com capacete. A: vias aéreas permeáveis; B: MV fisiológica, SpO₂ = 98%; C: pulso cheio, AC: RR 21, BNF; D: ECG IS, motricidade e sensibilidade preservadas, sem sinais de alarme; E: abdome insensível, pelve estável, múltiplas lesões em quadril, MSD e flanco, dor à mobilização do punho direito

PA 120 x 80 mmHg	Pulso: 64 bpm	FC: _____ bpm	Temp.: _____
Diagnóstico Principal:			

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

Solicitado rgo-x de coluna cervical, tórax e pelve, punho direito.
Avaliação da ortopedia e cirurgia plástica.
1. Nubain 0,1 mg + 9F0,9% 100ml, EV, AGORA 21/03
2. R. lactato - 200 ml, IV, agora 21/03

ALTA:	() Melhorado () Curado () Inalterado () A Pedido	() Administrativa () Por Indisciplina () Por Evasão	() Retornar à Unidade () Transferência
ORITO:	() Até 24 hs () De 24 a 48 hs () Após 48 hs	DESTINO: () Família () IMU () Anát. Patol.	DATA SAÍDA: _____ HORA: _____ () Internação na Unidade Proced. Solicitado: 0413010015 CID Compatível: B7A25.103 Prof. Solicitante: _____ Térmico: 2

d. simão carvalho de souza
Assinatura Paciente ou Responsável

[Assinatura]
Assinatura Profissional - BE

Corimbo - Assinatura - Profissional - BE





FMS
Fundação Municipal de Saúde

PRESCRIÇÃO MÉDICA



HUT
HOSPITAL DE URGÊNCIA
DE TERESÓPOLIS

NOME DO PACIENTE Dionisio de Almeida da Silva	PROTÓTIPO 472096	D. NASCIMENTO ALEGRIAS	CLÍNICA POB	END. ou APT. 150L	LEITO
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES 990914 por gravidez de 30 e 30 gest. em MMSI			MÉDICO ASSISTENTE ESPECIALIDADE UTO		
DATA: 18/08/18 HORA: 08:30		HORÁRIO	OBSERVAÇÕES		
PRESCRIÇÃO MÉDICA Paciente em 886, comente, orientado, hidratado, normocorado. Sem queixa. F.V. em bom estado, sem sinais físicos, estado preservado em MMSI			12:00 Alta hospitalar com acompanhamento em UTI		
1) Dieta oral leve					
2) Dor paracetamol 500mg 1cp VO de 6/6					
3) Transmissão 100mg 1cp VO de 8/8L no dor rep. físico e dependente					
4) Paracetamol 2mg 1cp VO de 6/6					
5) Hipertensão NF 5000/10,25, 1 comp 5L 8/8L					
6) em andamento de:					
ALTA HOSPITALAR					
Sem sinais de infecção local ou sistêmica					
Estado de pele hidratado					
Necessidade de repouso relativo no caso operado					
Orientação: paciente a ser observado durante com 01h de observação, posteriormente com 01h de observação, a nível ambulatorial, sem necessidade de monitor de energia de energia					

Mod: 007



Assinado eletronicamente por: BENOAR FRANCISCO DE SOUSA - 07/08/2019 11:45:38

http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711453802300000005646115

Número do documento: 19080711453802300000005646115



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fis. Nº

Proc. Nº

Rubrica

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 11/06/2018

NOME DO PACIENTE: Domingos A. de Sousa	PRONTUÁRIO Nº: 473096
DIAGNÓSTICO:	CIRURGIA:
ANESTESIA: Raqui	Nº DA SALA: 03
CIRURGIÃO:	CPF Nº:
AUXILIAR: 11	CPF Nº:
ANESTESISTA: Des	CPF Nº:
INSTRUMENTADORA: Socorro Oliveira	CPF Nº:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	03		LÂMINA DE DISTÚRI nº 24	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	03		LUVA Nº 7-0	PARA	02	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº 7-5	PARA	03	
AGULHA RAQUE	UNID.	02		LUVA DE PROCEDIMENTO	PARA	06	
ALCOOL 70%	ML	50		PVPI DE GERMANTE	ML	150	
ALGODÃO branco	BOLA	05		PVPI TÓPICO	ML	50	
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURA	ML	—	
COMPRESSA 7	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	03	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	03	
ESPARADRAPO	CM	60		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE Nº	UNID.	—		SERINGA 3CC	UNID.	—	
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO 500ml	FRANCO	02	
GASES 510	PAC.	06		SONDA URETRAL	UNID.	—	
JELCO Nº 40	UNID.	01		Eléctrodos	unid	05	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Che pom	unid	04	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				Escova	unid	04	
CAT. GUT. CROMADO C/AG				Neomicina pomada	unid	06	
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON nº 5-0	unid						
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE: Branda			
PROLENE				Comen= 145412 AE			

MOD - 094



Assinado eletronicamente por: BENOAR FRANCISCO DE SOUSA - 07/08/2019 11:45:38

http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080711453802300000005646115

Número do documento: 19080711453802300000005646115



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA - PI CEP: 64017-170 CNPJ: 05.522.917/0002-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **DOMINGOS ANTONIO DE SOUSA** (Prontuário: 472096)
Endereço: NOVA FAZENDA - ZONA RURAL - OIRAS - PICEP: 64500-000
Nascimento: 09/10/1950 Idade: 57a5m26d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 211344
Requisição: 825904 Solicitação: 04/04/2018 Solicitante: DENYBERG DE OLIVEIRA SANTIAGO
Controle: 1023159 Convênio: SUS CLINICA CIRURGICA - P09 ISOLAMENTO 09 LEITO 199

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0205010040

Data Exame: 04/04/2018

US C/DOPPLER VENOSO DE MID

Exame sonográfico realizado com transdutor de 10,0MHz, de foco dinâmico.

ECOCOLOR DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

- Veias femoral comum, femoral profunda e superficial com fluxo contínuo e fásico com a respiração, pérveas e compressíveis.
- Veias poplíteas, fibulares, soleares, gastrocnêmicas; e tibiais pérveas com fluxo contínuo, pérveas e compressíveis.
- Junção safeno-femoral e safeno-poplíteas pérveas.
- Veias safena magna, safena parva, pérveas e compressíveis.
- CATETER em veia femoral comum esquerda.

CONCLUSÃO:

SISTEMA VENOSO PROFUNDO PÉRVIO.

- SISTEMA VENOSO SUPERFICIAL PÉRVIO.

(ASSIS MOURA)

TERESINA - PI 04/04/2018

FRANCISCO DE ASSIS MOURA OLIVEIRA

CPF: 197.574.203-87 CRM 1879
Profissional Responsável

(Assinatura manuscrita)
Assis Moura
CRM





SINISTRO 3180417079 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DOMINGOS ANTONIO DE SOUSA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PACHECO
JUNIOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
BENEFICIÁRIO DOMINGOS ANTONIO DE SOUSA
CPF/CNPJ: 12174920204

Posição em 24-06-2019 19:42:58

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/09/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. Benoar Francisco de Sousa

Advogado – OAB/PI 6602

QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA

1. Apresenta a parte Autora lesão(ões) em razão de acidente automobilístico discutido nos autos? Em caso positivo, especificar a extensão da(s) lesão(ões).
2. A(s) lesão(ões) que acarretou(aram) invalidez de tal(is) membro(s) e/ou fução(ões)?.
3. As lesões do item 02 são de natureza permanente ou temporária?
4. As lesões do item 02 são totais ou parciais?
5. Caso haja invalidez permanente parcial, em qualquer dos casos, especificar a percentagem segundo a tabela da FENASEG.

Av: Duque de Caxias N. 18 - Centro - Oeiras-PI.
Fones: (89) 3462-2472/98805-6510/99444-6499(86) 99971-9394

